



# PARCERIAS NA DEFINIÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- **MARCOS AUGUSTO PEREZ**
- **DES0417 – Diurno**

# TIPOS DE PARCERIA SEGUNDO DISTINTOS CRITÉRIOS

## Setor econômico envolvido

- Terceiro setor ←
- Privado empresarial ←
- Setor público ←

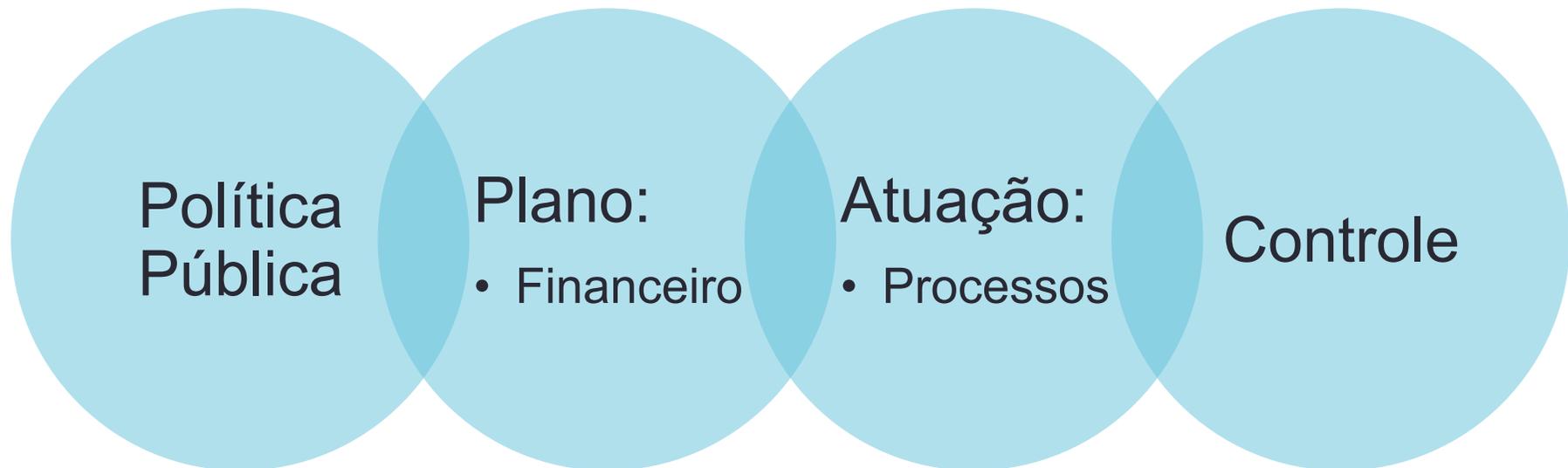
## Atividade desenvolvida

- Acompanhamento de políticas públicas ←
- Atividades meio
- Serviços públicos
- Poder de polícia
- Intervenção econômica direta
- Fomento
- Inter ou Intrafederativas

## POLÍTICAS PÚBLICAS:

**De certo modo, todas as parcerias até aqui tratadas, podem ser consideradas como voltadas à execução de políticas públicas, desde que se entenda que o agir da Administração deva sempre ser pautado por políticas específicas.**

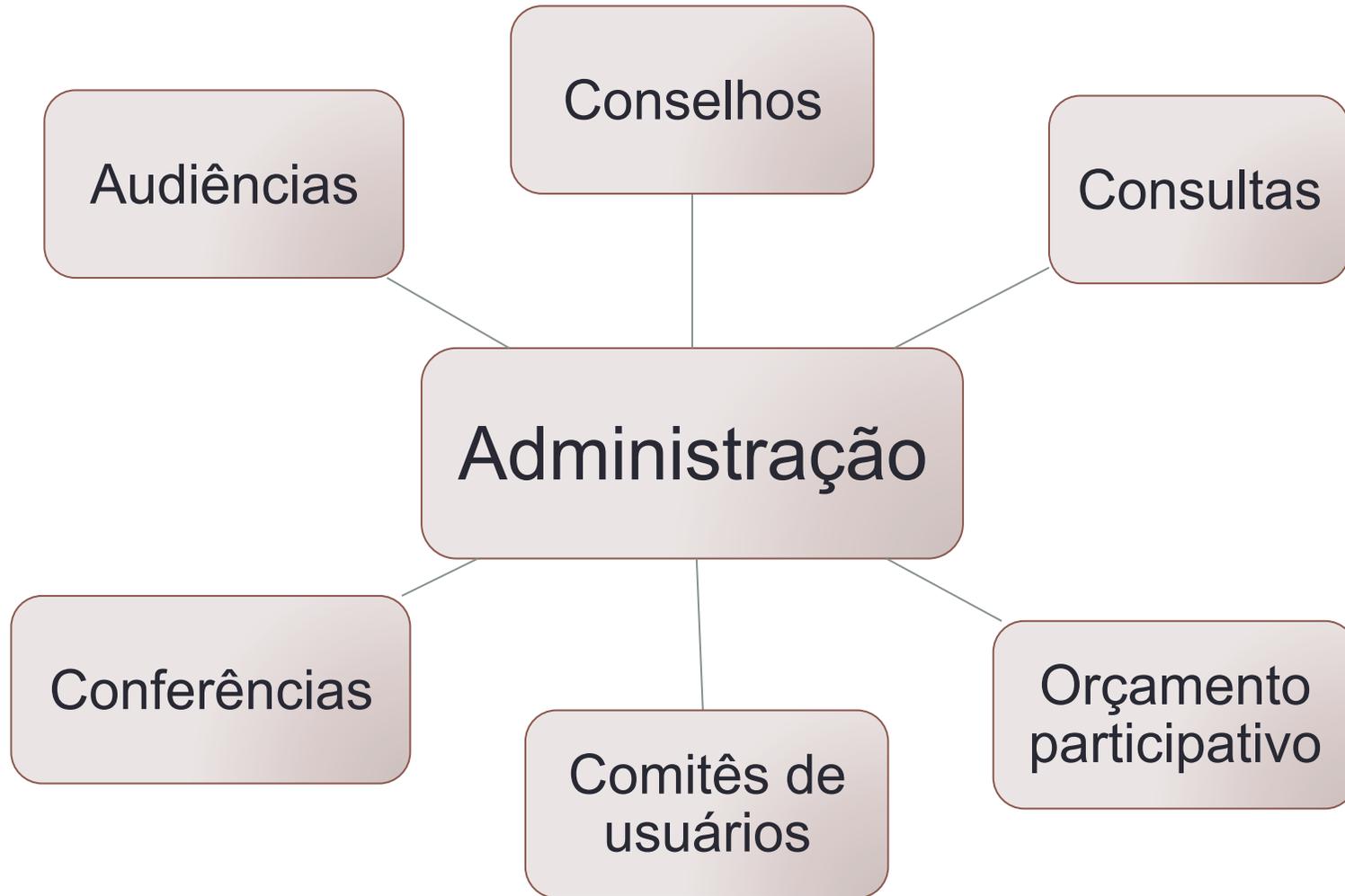
# Um modelo para compreender a atuação da Administração segundo políticas públicas:



## **DEFINIÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**Neste caso as parcerias se desenvolvem geralmente não por meio de contratos, mas por meio de mecanismos de diálogo e participação tanto na tomada de decisão da **Administração**, como o **acompanhamento da implementação das decisões tomadas****

# OS INSTRUMENTOS MAIS COMUNS:



# PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA:

**Vários artigos da CF estabelecem a obrigação de que a Administração conceba, planeje e execute suas políticas mediante oitiva da sociedade, ou seja, com participação democrática, por exemplo:**

art. 37, § 3º

Art. 187

Art. 198, III

Art. 204, II

Art. 205

Art. 206, VI

## Conselhos, comissões e comitês participativos

São **órgãos colegiados**, ora com função deliberativa, ora com função consultiva que reúnem representantes da Administração e da sociedade, por exemplo:

- Conferência de Saúde e Conselhos de Saúde (Lei 8.142/1990)
- Conselho Nacional de Educação (Lei 9.131/1995), etc.

## Audiências Públicas

**Sessão aberta a todos interessados, na qual se dá a estes o direito de pedir esclarecimentos, fazer críticas e conseqüentemente receber informações ou respostas.**  
**Exemplos:**

- Lei 9.784/99, art. 31 e 32 (Processo)
- LC 141/12, art. 44 (SUS)
- Lei 9.478/97, art. 19 (ANP)
- Lei 9.427/96, art. 4º, § 3º (ANEEL)
- Lei 10.257/01 (Cidades)
- Lei 11.445/07, art. 19 (Saneamento)

## Consultas Públicas

Procedimento de divulgação prévia de minutas de atos normativos, para permitir que, em determinado prazo, todos eventuais interessados ofereçam **por escrito** críticas, sugestões de aperfeiçoamento ou peçam informações e resolvam dúvidas a respeito.

- Lei 11.445/2007, art. 19 (Saneamento)
- Lei 9.472/1997, art. 42 (ANATEL)
- Lei 11.079/2004, art. 10, VI (PPP), etc.

# O FRUSTRADO DECRETO 8.243/2014, DA POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Somente dava a alguns institutos como as audiências, consultas, conferências, entre outros, regras mais precisas.

Vale citar: Art. 12 (conferências); Art. 16 (audiências) e Art. 17 (consultas).

Vale menção o Projeto de Lei de  
Introdução ao Direito